



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2397

Esta edição encontra-se no site: www.itajuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Resolução nº 03 do CMDCA de 05 de abril de 2019** - Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Itajuípe, quadriênio 2020/2023.
- **Edital CMDCA nº 01/2019 de 05 de abril de 2019** - Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJUÍPE – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 03 DO CMDCA DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Itajuípe.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajuípe - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções Nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais Nºs 728/2006; 745/2006; 802/2010 e 905/2013 **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL CMDCA Nº 01/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais Nºs. 728/2006; 745/2006; 802/2010 e 905/2013 e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajuípe, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução (art. 132, do ECA), mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais Nºs. 728/2006; 745/2006; 802/2010 e 905/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itajuípe visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, das Leis Municipais Nºs. 728/2006; 745/2006; 802/2010 e 905/2013, e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade Moral, firmado em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II – Tiver idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município de Itajuípe há mais de dois anos e permanecer residindo enquanto ocupar a função;
- IV – Estiver em gozo de seus direitos políticos;
- V- Apresentar no momento da inscrição segundo grau completo;
- VI – Submeter-se a um exame de conhecimento específico, por meio de aplicação de prova objetiva e uma redação, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Não houver restrição legal relativa á função pública que for exercida em quaisquer das esferas de poder;
- VIII – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública, *caput* §2º previsto no art. 15 da Lei Municipal Nº. 728/2006 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CT – GESTÃO 2020/2023	
DATA	ATIVIDADE
05/04/19	5.1 - Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itajuípe – Bahia.
08/04/19 a 08/05/19	5.2 - Inscrições e entrega de documentos - Registro de candidatura; 5.3 - Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Especial Eleitoral.
08 a 20/05/19	5.4 - Análise de pedido de registro de candidatura;
21/05/19	5.5 - Publicação da relação de candidatos inscritos;
22 a 24/05/19	5.6 - Impugnação de candidatura dos candidatos inscritos devidamente fundamentada, através do requerimento, no prazo de 03 (três) dias.
27/05/19	5.7 - Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
28 a 30/05/19	5.8 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
31/05 a 07/06/19	5.9 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação feita pela Comissão Especial Eleitoral;
10/06 a 15/06/19	5.10 - Interposição de recursos do candidato impugnado ao CMDCA;
17/06 a 19/06/19	5.11 - Análise e decisão dos recursos do candidato impugnado (feita pelo CMDCA);
28/06/19	5.11.1 – Divulgação do local de prova e dos candidatos aptos a realizar a prova específica.
07/07/19	5.12 - Prova eliminatória de conhecimentos específicos, de acordo ao Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA;
08/07/19	5.13 – Publicação do gabarito;
15/07/19	5.14 - Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
17 a 19/07/19	5.15 - Interposição de recursos do candidato;
24/07/19	5.16 - Publicação dos Candidatos habilitados e envio da relação dos candidatos habilitados para o Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) – Resultado final
25/07/19	5.17 - Lista dos candidatos aptos à eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

02/08/19	5.18 - Reunião para afirmar compromisso com os candidatos habilitados; 5.19 - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA;
20/09/19	5.20 - Divulgação do Local de Votação;
06/10/19	5.21 - Eleições Unificadas dos candidatos ao Conselho Tutelar;
Após a apuração	5.22 - Divulgação do resultado da escolha
07/10 a 11/10	5.23 – Apresentação de impugnação quanto ao resultado de escolha
14 a 16/10/19	5.24 – Análise e decisão das impugnações quanto ao resultado de escolha
17/10/2019	5.25 – Resultado Final das Eleições
17/10/2019	5.26 – Divulgação para a Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplente
Entre 21 e 31/10/2019	5.27 – Capacitação para os Candidatos
10/01/20	5.25 - Posse dos Conselheiros

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Frei Bento de Souza, s/n Centro, Itajuípe/ BA pelo período de: (08) de abril a 08 de maio de 2019, das 14h00min às 17h00min.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido/Ficha de inscrição individual; (Anexo I)
- b) Atestado/declaração de idoneidade moral (Anexo II)
- c) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Federal e Polícia Estadual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão do Ensino Médio emitida pela instituição de ensino;
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Anexo III);
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (Inserido no Anexo I).
- i) Comprovação de residência no Município há mais de dois anos, através de declaração de próprio punho com duas testemunhas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

8.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.3 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

9.2 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.3 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

9.4 - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias a Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

10.2 - O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 dias.

10.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

10.4 - O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral será divulgado no dia 07/06/2019.

10.5 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03 dias.

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUÍPE – BAHIA**

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1 - Fica formada a comissão examinadora, que deverá providenciar a elaboração do exame de conhecimento específico, a análise, a correção e o encaminhamento dos resultados à Comissão Especial Eleitoral.

11.2 - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

11.3 - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo);

11.4 - O exame de conhecimento específico consistirá em uma prova objetiva de múltipla escolha com única alternativa correta e uma redação.

11.4.1 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para essas provas.

11.4.2 – A prova escrita terá duração de até 04 horas no máximo;

a) A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas, sobre a Lei Federal nº 8.069/90, com peso 06 (seis) pontos no total;

b) A prova de redação terá peso 04 (quatro) pontos e será somada a nota da prova objetiva e será avaliada conforme os critérios descritos na tabela abaixo:

Critérios	Pontuação
COERÊNCIA (CR) Será verificada a coerência de sentido, de construção e global.	0,8
COESÃO (CS) Será verificada a conexão entre os elementos formadores do texto (parágrafos, ideias, períodos, orações e argumentos).	0,8
TEMA (TM) Será verificada a adequação ao tema proposto, qualidade e força dos argumentos.	0,8
TEXTO Será verificada a estrutura textual adequada ao gênero proposto, além da própria adequação ao gênero.	0,8
LINGUAGEM (LG) Será verificado o uso adequado da língua portuguesa em seu padrão culto.	0,8
TOTAL	4,00



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

11.4.3 – Será considerado aprovado, o candidato que atingir média 06 (seis), obtida pela soma aritmética dos pontos aferidos nas provas: objetiva e redação;
11.4.4 - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

§ 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

11.5 – O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 15/07/2019.

11.6 - Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 dias.

11.7 - Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 25 de julho de 2019.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ainda que gratuita, admitindo-se apenas a realização de debates;

12.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itajuípe realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

13.7. O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas;

14.4 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajuípe, bem como afixadas no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 728/2006 de 30 de junho de 2006 e suas alterações;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Itajuípe – Bahia, 05 de abril de 2019.

**Luiz Cláudio Costa Batista
Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME:	
NOME SOCIAL:	
SEXO F () M ()	CPF:
RG:	Órgão Emissor:
DATA DE NASCIMENTO	
FILIAÇÃO:	
Nome do pai: _____	
Nome da mãe: _____	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO	Nº
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:
TELEFONE: ()	
NUMERO DE FILHOS:	
ESCOLARIDADE	
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO ()	
QUAL?	

Eu, acima qualificado solicito a minha **INSCRIÇÃO** para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e **DECLARO** ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital e **QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES** prestadas e os documentos apresentados no ato desta inscrição.

Assinatura do (a) Candidato (a)

.....
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO PROTOCOLO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUÍPE – BAHIA**

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CPF Nº:	
RG Nº:	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido (a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itajuípe/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUIPE – BAHIA**

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CPF Nº:	
RG Nº:	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itajuípe/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJUÍPE – BAHIA**

(ANEXO IV)

Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 01/2019 Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu, _____,
portador (a) do documento de identidade nº.....,
requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Itajuípe, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajuípe.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Itajuípe/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em ____ / ____ /2019

Por _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)